

RESOLUÇÃO SU Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas para as atividades realizadas por permissionários de bancas de jornal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de acordo com Decreto Municipal n.º 21.111/2020, no Município de São Bernardo do Campo.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIII do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, e

CONSIDERANDO o que reza a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 21.111/2020, que declara o Estado de Emergência no Município de São Bernardo do Campo, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Municipal nº 21.116 de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município,

CONSIDERANDO a importância das atividades realizadas pelas bancas de jornais, em razão do caráter informativo e auxiliar dos serviços oferecidos,

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº. 21.114/2020, que determina que as atividades que, eventualmente, puderem se sujeitar à situação de dúvida quanto à suspensão e fechamento, deverão permanecer com as suas atividades suspensas e paralisadas, mediante o fechamento total de acesso ao público, até que obtenham autorização específica, mediante prévia diligência da Vigilância Sanitária e fiscalização competente para decidir sobre a abertura e funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de expedir autorização específica, criar medidas e recomendações aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida e,

CONSIDERANDO as diligências e manifestação da Vigilância Sanitária,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades das bancas de jornal desde que observadas as seguintes medidas mínimas que devem ser atendidas pelos permissionários de do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Quando da venda de qualquer produto alimentício, os respectivos permissionários e estabelecimentos deverão observar, além das medidas aqui previstas, aquelas outras constantes de regramento da vigilância sanitária do Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica determinado que as atividades mencionadas no artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

II – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

Parágrafo único. Fica vedada a existência de área reservada ao consumo de produtos vendidos nos locais, para conter contaminação.

Art. 3º O descumprimento das medidas elencadas acarretará nas penalidades cabíveis, em especial, após ação conjunta com a vigilância sanitária, consequente cassação da licença e lacração da banca de jornal.

Art. 4º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de abril de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Secretário de Serviços Urbanos